



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 154/2015.

Goiânia, 08 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei versando sobre alteração na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia -FUNDETEG-, notadamente no que se refere à nova redação ao seu art. 4º e revogação do art. 5º.

De acordo com o anexo projeto, o art. 4º disporá que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal; desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização; construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização; aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros



ESTADO DE GOIÁS

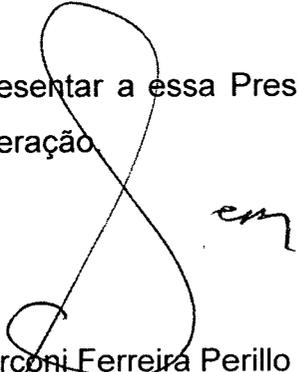


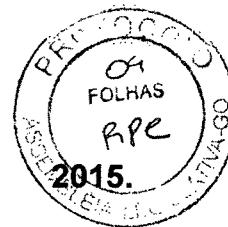
processos educacionais voltados para o mercado e aquisição de materiais didáticos.

A revogação do art. 5º representa ajustamento do texto legal em destaque, sendo que o objetivo da propositura é o de manter o equilíbrio das contas estaduais, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos de forma adequada, em benefício da população do Estado.

Por tais razões, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para:

- I – custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;
- II – desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;
- III – construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros processos educacionais voltados para o mercado;
- V – aquisição de materiais didáticos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Goiânia, _____ de _____ de 2015, 127º da República.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 18 1 32 / 20 18

[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004147

Data Autuação: 08/12/2015

Nº Ofício MSG: 154 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

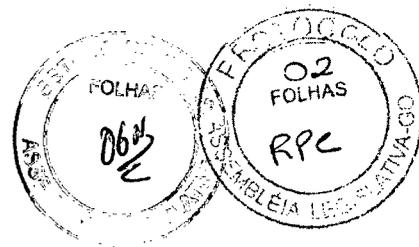
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.075, DE 19 DE DEZEMBRO
1989.



2015004147



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 154/2015.

Goiânia, 08 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

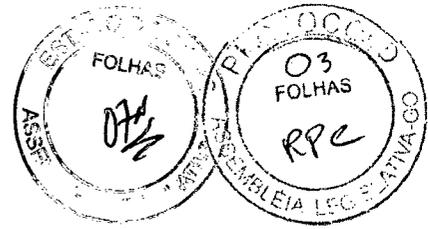
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei versando sobre alteração na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia -FUNDETEG-, notadamente no que se refere à nova redação ao seu art. 4º e revogação do art. 5º.

De acordo com o anexo projeto, o art. 4º disporá que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal; desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização; construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização; aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros



ESTADO DE GOIÁS

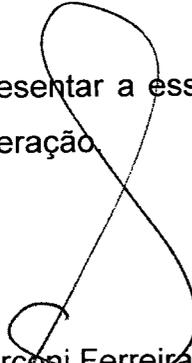


processos educacionais voltados para o mercado e aquisição de materiais didáticos.

A revogação do art. 5º representa ajustamento do texto legal em destaque, sendo que o objetivo da propositura é o de manter o equilíbrio das contas estaduais, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos de forma adequada, em benefício da população do Estado.

Por tais razões, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


em
Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para:

- I – custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;
- II – desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;
- III – construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, difusão e em outros processos educacionais voltados para o mercado;
- V – aquisição de materiais didáticos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Goiânia, _____ de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 8 1 52 120 58

[Handwritten Signature]
1º Secretário